

# jornal magistratura & trabalho

Ano II - Junho/Julho de 1993 - N.º 8 - Circulação Nacional

Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2.ª Região

A palavra do  
presidente  
Carlos De Luca

Pág.2

Preocupação  
na primeira  
instância

Pág.10

Intensas  
atividades  
sociais

Pág.16

## **Destaque**

Décio Sebastião Daidone, (foto) ex-presidente da AMATRA II e líder nacional da magistratura, continua prestigiando as atividades associativas, merecendo nosso destaque nesta edição. Desempenha, também, proveitosa atividade docente.



## **Debate sério faz o sucesso do CONAMAT, em Minas Gerais**

O debate sério e profundo dos temas propostos para o IV Congresso Nacional dos Magistrados Trabalhistas - IV CONAMAT, realizado em Belo Horizonte, de 12 a 15 de junho último, levou o encontro a se transformar em um dos mais importantes do gênero nos últimos anos. A delegação de São Paulo teve uma atuação decisiva nas discussões e na aprovação das decisões. Págs. 3 e 4



Grupo de assessoria leva mensagem ao encontro

## **Tribunal promove encontro**

Preocupado com a atividade-fim da Justiça do Trabalho, o Tribunal, por seu Presidente Juiz José Victório Moro, promoveu encontro com os juízes da Primeira Instância, definindo diretrizes e anunciando medidas que visam a agilização da tramitação dos processos. A criação de assessorias como de Recursos Humanos, Economia, de Informática e de Apoio às Juntas, é viva demonstração de vontade política para a solução dos problemas conjunturais. Pág.3.

# O juiz e a sociedade



Não é preciso descrever a realidade brasileira, com a qual todos convivemos. Cada um de nós pode avaliar a distância que nos separa da desordem total, ou de um novo regime ditatorial, que sempre se instaura quando a crise nacional alcança dimensão entendida como insuportável. A lembrança recente das mazelas da ditadura repele que aceitemos com indiferença essa alternativa.

Só nos resta, a todos nós, aceitarmos o desafio e aderirmos à mobilização nacional a que são chamados todos os brasileiros. A convocação (até os pessimistas devem reconhecer) vem cercada de maior seriedade, na medida em que não se oferecem milagres, mas antes são indicados os sacrifícios maiores que nos afligem.

De toda a sorte, não nos resta alternativa. Não há salvação individual, de classe ou de categoria no panorama brasileiro atual. Caminhamos para o desastre, e este percurso deve ser invertido com urgência. Há muito a recuperar para chegarmos a patamar minimamente razoável de satisfação às necessidades da população, que permita a convivência pacífica em sociedade.

O momento exige grandeza de propósito, espírito de sacrifício, sentido de justiça social, coragem para a tomada de posições. Estes, que são atributos que compõem o perfil ideal do Magistrado, hoje são imperativos das circunstâncias.

Não faltamos e não faltaremos às nossas obrigações para com o futuro. O comportamento da Juíza Denise Frossard não é estranho ao ambiente da Magistratura. É sim exemplo das dificuldades que encontramos para cumprir nossas obrigações, chegando aos limites do heroísmo, quando tenham de ser enfrentados os que corromperam o tecido social para se instalar como privilegiados detentores de um poder ilegítimo, mas claramente reconhecido pela sociedade. A coragem e a determinação da Juíza Denise são inspiradores, para todos nós obrigados ao obscuro heroísmo de insistir em fazer Justiça contra todas as circunstâncias.

A crise da Justiça do Trabalho é o reflexo de outras crises, algumas anti-

gas, como a da fiscalização trabalhista e da atuação sindical; outras mais recentes, como a econômica, que leva à informalização das relações de trabalho. Neste quadro, sem uma atuação administrativa e sindical que iniba a violação da lei trabalhista; sem instâncias pré-processuais que aliviem a carga de processos, a Justiça do Trabalho jamais terá condições de dar a resposta pronta que o processo requer.

É a partir de tal realidade que devemos de procurar soluções para os problemas da Justiça do Trabalho. É papel irrecusável dos Tribunais e das Associações de classe voltar-se para a sociedade e para os demais Poderes da República indicando medidas que possam melhorar as relações de trabalho entre nós, bem como aquelas que impliquem em solução de pendências trabalhistas sem a intervenção do Judiciário.

A par disso, o aparelhamento da máquina Judiciária é indispensável para que possamos responder às cobranças que nos faz a sociedade. Temos que aceitar que as verbas a serem divididas entre os Tribunais sejam menores que as necessárias, ante as dificuldades do Tesouro Nacional, mas devemos protestar com energia (como o fez o Presidente Moro) contra a distribuição infuza de tais recursos, atendendo a critérios políticos ou pessoais antes que técnicos.

Em matéria processual, impõem-se medidas legislativas de reforma, mas talvez principalmente mudanças de mentalidade. O processo trabalhista, que foi pioneiro em tantas posições, inspirando o processo civil, encontra-se hoje a reboque deste, quanto à legislação, doutrina e jurisprudência. Enquanto a doutrina processual civil inspirou legislação que permite a defesa em juízo de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, pouco ou nada se avançou no processo do trabalho. A despersonalização da defesa do trabalhador em juízo, através da legitimação extraordinária do sindicato, recebeu tratamento legal que não é o ideal, encontrando as maiores resistências, na sua aplicação, nos Tribunais do Trabalho. Restrita tem

sido, também, a admissão de provimentos e medidas cautelares, e da ampliação da legitimação ordinária do sindicato.

No seio mesmo do Judiciário enfrentamos problemas, sem nos omitir. No recente Congresso Nacional da Magistratura Trabalhista, realizado em maio último, em Belo Horizonte, além de questões fundamentais para os destinos do Poder Judiciário ligadas à revisão constitucional e ao Estatuto da Magistratura, foi aprovada por unanimidade corajosa manifestação que aponta os desacertos com que vêm sendo conduzidos alguns Tribunais do Trabalho, preocupados seus dirigentes mais com interesses pessoais (alguns incompatíveis com a condição de Magistrado, como a perseguição à carreira política) que com os dos jurisdicionados. Tais desvios sempre passam pelo confronto com os Juízes que não se curvam a tais interesses menores, e sustentam com determinação suas posições.

Os Juízes do Trabalho de todo Brasil, e assim também os de São Paulo, emprestam sua ativa solidariedade aos Colegas que vêm enfrentando dificuldades dirigidas a fazê-los esmorecer da defesa do correto posicionamento do Judiciário, voltado para os interesses dos jurisdicionados e à boa prestação jurisdicional, sem demagogias e sem alardes publicitários que não correspondem a um sério enfrentamento das dificuldades, que sabemos todos são imensas.

Há muito o que fazer. A AMATRA tem procurado responder a todas as solicitações, convocando os Colegas para participar das decisões fundamentais, ou interpretando o pensamento manifestado pela maioria. Preocupação maior é a defesa da independência e das prerrogativas da Magistratura, que se constituem em prioridades indisponíveis, pois condições elementares para a realização da Justiça.

O momento não comporta omissões. Todos somos responsáveis pelo aprimoramento da Justiça do Trabalho, onde concentramos nossas responsabilidades sociais. E, unidos no mesmo ideal, não faltaremos às nossas responsabilidades.

**Carlos Moreira De Luca**

**A** nação é mais uma vez convocada para reunir forças no combate à crise em que nos arrastamos, agravada na última década. A persistência da estagnação, elevando os níveis de desemprego e sub-emprego, alcançou brutalmente o tecido social, tradicionalmente frágil em razão de injusta distribuição de renda. Por fim, a desarticulação da administração federal para facilitar a invasão dos corruptos torna mais difícil a recuperação de toda vida nacional, que deve ser liderada pelo governo central.

## EXPEDIENTE

### Diretoria da AMATRA - II

Presidente:  
Dr. Carlos Moreira De Luca  
Vice-Presidente:  
Dra. Maria Elisabeth P. Ferraz Luz  
Diretora Secretária:  
Dra. Beatriz de Lima Pereira  
Diretor Financeiro e de Patrimônio:  
Dr. Luiz Edgard Ferraz de Oliveira

Diretor Social:  
Dr. Gezio Duarte Medrado  
Diretor Cultural:  
Dr. Pedro Carlos Sampaio Garcia  
Diretoria de Benefícios:  
Dra. Tânia Bizarro Quirino de Moraes

### Conselho Editorial

Dr. Carlos Moreira De Luca, Dra. Beatriz Lima Pereira, Jornalista Carlos Pizarro e

Dr. Gezio Duarte Medrado (Secretário)  
**Coordenador:**  
Dr. Gezio Duarte Medrado

**Redator Responsável:**  
Carlos Pizarro (MTb 8565 - SJESP 2886)  
**Colaboradores:**  
Sergio J. B. J. Machado  
Carlos Roberto Husek

Francisco Antônio de Oliveira  
Maria Inês Moura da Cunha  
Regina Maria de O. Vasconcelos

**Diagramação:**  
Wilson Chaves

**Editoração Eletrônica, Fotolito e Impressão:**  
Artgraph Editora Ltda  
R. Dr. Dário do Amaral, 42  
Tel.: 278-4752 - São Paulo

# Tribunal promove encontro de juizes

O Presidente José Victório Moro abriu o Encontro manifestando sua preocupação com a prestação da atividade jurisdicional a que se propõe o Estado.

Disse, Moro, de sua vontade em tudo fazer para que haja condições de reduzir o tempo de duração da tramitação dos processos, ou seja, cumprir com a atividade fim do processo. Considera inadmissível que um Tribunal do porte de São Paulo não seja contemplado com recursos financeiros que lhe dêem condições de viabilizar a informatização e que permitam oferecer adequadas instalações para funcionamento das Juntas, que recebem, na Região, milhares de trabalhadores e empresários. Comparativamente, o Orçamento da União aquinhoa Re-

A presidência da mesa esteve a cargo de Ivan Freddi, Secretário do Tribunal Pleno.

O Secretário Geral da Presidência, Dr. José Fernando Moro, disse da importância de um bom entrosamento entre as instâncias para se conseguir atingir o objetivo da Justiça do Trabalho, destacou, nesse particular, o bom relacionamento que tem tido com o Presidente da AMATRA-II. Fernando Moro falou das providências que cada uma das áreas de apoio têm tomado para dar melhores condições às Juntas. Usaram da palavra no decorrer do Encontro os assessores de Recursos Humanos, Lavínia Gomes Recchimuzzi, mostrando o que se tem feito no sentido de

tar um quadro da realidade e necessidade da primeira instância; ouvir, reunir e trabalhar todas as sugestões, para um trabalho ágil e ideal, tendo como finalidade, minimizar a carga de trabalho da Justiça do Trabalho, tanto a nível de Magistrados, quanto de Secretaria de Juntas, para que se obtenha a tão desejada celeridade processual e se retome a função social desta Justiça Especializada".

Os advogados João José Sady, Agenor Barreto Parente e João Carlos Casella deram suas contribuições falando da Justiça do Trabalho na visão dos representantes das partes, sendo felizes ao focar questões de ordem institucional e processual, entre elas quanto ao aproveitamento do Juiz Classista na conciliação dos proces-

*A Administração do TRT/2 convocou os Juizes de Primeira Instância para um Encontro nos dias 2 e 3 de junho. A tônica foi "celeridade processual" em que se procurou informar o que está sendo feito a nível de gerenciamento de recursos humanos e de material no sentido de dar suporte ao trabalho das Juntas.*



Tania Boeno de Lima: "ouvir, reunir e trabalhar todas as sugestões..."



José Fernando Moro: por "...um bom entrosamento entre as instâncias."



Ivan Freddi, sucesso na coordenação do Encontro.

giões menores com recursos bem superiores. Inobstante esse quadro, está se ultimando a locação de imóvel para novas Juntas e para as novas Turmas no Tribunal e a informatização em breve será realidade.

O Juiz Jamil Zantut, Vice-Presidente Judicial, dirigiu-se aos presentes falando sobre os passos que estão sendo dados quanto a preocupação da Administração em organizar os serviços internos das Secretarias das Juntas viabilizando a informatização desses serviços, destacou o necessário entrosamento das instâncias, eliminando-se qualquer predisposição ou reserva mental.

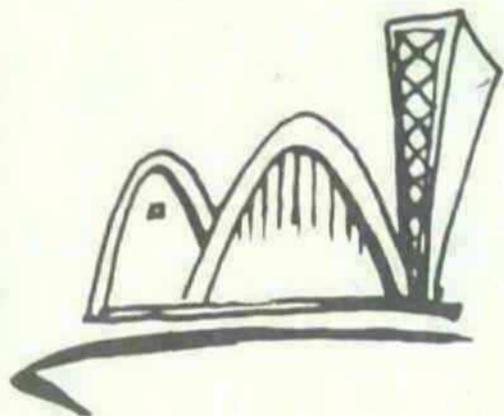
preparação dos funcionários que são encaminhados às Juntas objetivando integrar, formar, reciclar e aperfeiçoar esses servidores e enumerou algumas conclusões obtidas no I Encontro de Diretores de Secretaria de Juntas: Econômica, Pedro Jorge de Oliveira, fez análise dos aportes orçamentários e das dificuldades que estão sendo enfrentadas; Informática, Antônio Carlos Tozo informou sobre as providências já tomadas (vide matéria nessa edição) e de Apoio às Juntas, Tânia Boeno de Lima. Esta assessoria, segundo Tânia, "a priori", deve colher dados e mon-

tos, a criação de Tribunais de Alçada e análise crítica sobre a função do TST; no Processo do Trabalho os aspectos negativos da audiência una, a premência com que se deseja a sentença que não pode, a despeito da celeridade, decair no nível e se esquecer da segurança que deve representar para as partes, o enfrentamento dos embargos declaratórios pelos juizes e a observância dos processos de Alçada a que fogem as partes; quanto à liquidação dos processos a idéia de um despacho preparatório da liquidação determinando o que se haverá de apurar ficou como sugestão.

# Realizado em Minas, o IV CONAMAT marca vida da magistratura trabalhista

Cátia Lungov Fontana

*A troca de experiências, o debate sério e o sucesso marcaram o IV CONAMAT, realizado de 12 a 15 de maio último, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com a presença de um significativo número de magistrados. A AMATRA II esteve representada no encontro por seu presidente, Carlos Moreira De Luca e pelos colegas Pedro Carlos Sampaio Garcia, Luiz Antônio Vidigal e pela autora desta, Cátia Lungov Fontana. Para o presidente Carlos Moreira De Luca, "o Congresso Nacional dos*



*Magistrados Trabalhistas é sempre uma oportunidade privilegiada para a confraternização dos juízes do Trabalho de todo o Brasil, para troca de experiências e para o debate dos principais temas que sejam preocupação de todos; e o congresso de Belo Horizonte realizou todos esses aspectos, num momento particularmente importante, quando a revisão constitucional e o projeto referente ao Estatuto da Magistratura impõem a ação coletiva dos magistrados trabalhistas".*

O Ministro Sidney Sanches, em brilhante palestra, procedeu à abertura do IV Conamat, realizado de 12 a 15-5-93, em Belo Horizonte, Minas Gerais, dedicando-se basicamente a expor temas relativos à revisão constitucional prevista na Constituição Federal, em especial apresentando as três correntes que procuram delimitá-la.

Referiu-se o Ministro à primeira delas, que entende estar prejudicada a revisão, exceto no que tange ao resultado do plebiscito realizado em 21 de abril passado, que manteve o sistema e a forma de governo, e que seria a mais restritiva. Mencionou a

outra corrente que pretende ser ainda possível uma revisão ampla da Carta Magna. Finalmente, apontou a existência de corrente que qualificou como mais moderada, que admite a revisão, desde que mantidos os princípios fundamentais fixados pela Assembleia Constituinte em 1988, os direitos individuais e, talvez, os sociais, fixados nos artigos 5º e 7º da Constituição, respectivamente.

Após minuciosa exposição, esclareceu o Ministro que não declararia qual seria sua posição pessoal, já que, possivelmente, a matéria será levada ao Supremo Tribunal Federal para apreciação e decisão.

Sobre a credibilidade do Poder Judiciário afirmou que a opinião pública deve ser alertada sobre as reais razões da deficiente prestação jurisdicional, citando, dentre outras, a falta de aparelhamento adequado do judiciário e a legislação processual deficiente, que não atende às necessidades atuais.

Ao final, o Ministro saudou a Magistratura Trabalhista e disse sentir-se satisfeito por ser a sua participação no evento o último ato de representação como Presidente do Supremo Tribunal Federal, já que no dia seguinte passaria o cargo ao Ministro

Octávio Gallotti.

## TEIXEIRA DA COSTA

O Ministro Orlando Teixeira da Costa, presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao proferir palestra na manhã do dia 13 de maio, manifestou-se favorável à primeira corrente citada pelo Ministro Sidney Sanches na noite anterior, ou seja, aquela que restringe a revisão constitucional aos pontos em que colide a Carta Magna com o sistema e forma de governo referendados pelo plebiscito de 21-04 passado.

Sobre a competência da Justiça do Trabalho, mostrou-se favorável à sua ampliação para abarcar as ações sindicais e as ações públicas civis.

A respeito da competência para julgar ações propostas por servidores públicos, afirmou que a existência de princípios diversos a nortear o Direito Administrativo e o Direito do Trabalho, torna, na sua opinião, inconveniente qualquer alteração do art. 114 da Constituição Federal nesse sentido. Mencionou, ainda, que, se efetivada tal modificação, seria criado impasse quanto à representação partidária, tradicional na justiça do Trabalho.

## TESES

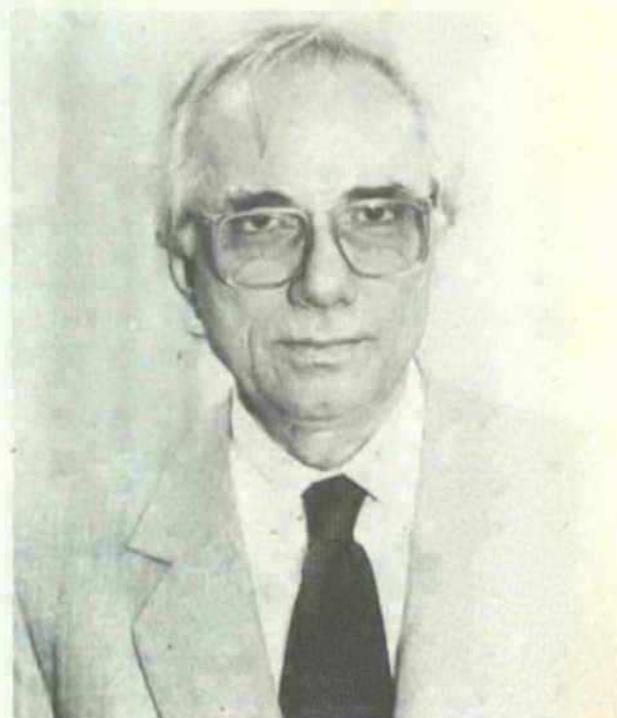
Digna de nota e louvor a participação da AMATRA IV, Rio Grande do Sul, no IV CONAMAT, que possibilitou a discussão de temas atuais e importantes da magistratura nacional.

A delegação inscreveu teses em todas as comissões, que, conforme explicou a Presidente, Juíza Maria Helena Mallmann Sulzbach, resultaram de prévia discussão pela categoria e aprovação em Encontro Regional, representando, portanto, o pensamento daquela Região.

Tanto é assim que as teses foram inscritas pela AMATRA IV, com



Orlando Teixeira da Costa



Carlos Moreira De Luca



indicação de Juízes relatores para cada uma delas.

Trata-se de exemplo a ser seguido, pois somente através de debate amplo é que se chegará ao aperfeiçoamento das instituições e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Foi apresentada pela Juíza Maria Elisabeth Junqueira Ayres, da AMATRA I, tese intitulada "Propostas Relativas à Representação Classista, para a Revisão Constitucional". A autora, que em encontros e congressos sempre tem se dedicado ao estudo do tema, manifestando-se contrária à existência de juízes leigos, foi muito festejada e suas idéias foram aprovadas em sua integridade e unanimemente em Sessão Plenária.

O colega mineiro Juiz Carlos Augusto Junqueira Henrique, AMATRA III, preocupado também com a representação partidária, apresentou tese intitulada "Estrutura, Organização e Competência da Justiça do Trabalho".

Participando ativamente das comissões de trabalho e da Sessão Plenária, teve também aprovadas suas proposições que vinham de encontro às da Colega Maria Elisabeth, da AMATRA I.

O Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Paulo Araújo, apresentou tese cujo título, por si só, já espelha seu conteúdo: "A Falácia do Controle Externo".

Também aprovada em Sessão Plenária, a conclusão do autor é a seguinte: "A

independência, autonomia, autoridade e essencialidade do Poder Judiciário não o tomam, e a seus juízes e funcionários, isentos de controle pela sociedade a que servem, nem inimpugnáveis ou detentores de imunidade de qualquer espécie. Mas repudiam qualquer forma de ingerência política ou controle, direto ou indireto, de outros poderes ou entidades". Continua: "Qualquer fato que levá a intervenção na liberdade do Órgão ou de seus membros fere princípios constitucionais elementares e básicos da formação do Estado".

Agradecendo o apoio dos presentes à Sessão Plenária, o autor congratulou-se com o Senador Josaphat Marinho que, em palestra proferida na manhã anterior, 14 de maio, chegava à mesma conclusão, em brilhante e fundamentada exposição, que honrou a todos que a ouviram.

#### PARTICIPAÇÃO DA II REGIÃO

Embora a AMATRA II não tenha apresentado teses nesses Congressos, sua participação foi fundamental, na medida em que interferiu nos trabalhos de todas as comissões, no encaminhamento das teses à Sessão Plenária e, nesta, teve voz ativa, eis que era a mais numerosa delegação, executando-se a III Região, que sediava o CONAMAT.

Durante os trabalhos das comissões, houve uma divisão do grupo, para que em

todas houvesse participação da AMATRA II, que se posicionou, após consulta a todos os componentes da comitativa, mediante intervenção de colegas como Pedro Carlos Sampaio Garcia, Luiz Antônio Vidigal, Cátia Lungov Fontana, e, naturalmente, o Presidente Carlos M. De Luca, dentre outros.

Como exemplo de temas controvertidos que sofreram crivo dos representantes da 2ª Região pode ser citado o acesso aos Tribunais Regionais, quanto aos juízes de carreira, pelo voto direto de todos os juízes togados (fossem da 2ª instância, Juízes Presidentes de Junta, ou Juízes Substitutos) e a eleição para Chefias Administrativas pelo voto direto de servidores e magistrados.

Mais uma vez justificou-se o nome atribuído ao movimento que hoje dirige a atividade associativa da magistratura do trabalho da 2ª Região — "Participação Democrática".

#### V CONAMAT

Mãos à obra colegas, pois em maio/94 se realizará o V CONAMAT no Rio Grande do Sul, conforme sorteio

efetivado em reunião da ANAMATRA ocorrida no Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, na tarde do dia 14-5-93.

O trabalho sério e profícuo apresentado pela AMATRA IV sugere que em 1994 o Congresso trará ainda maior número de proposições, e que somente a participação de toda a magistratura trabalhista poderá lhe dar o caráter geral necessário a que as teses adotadas representem, efetivamente, o pensamento dos juízes do trabalho de todo o Brasil.



Tarcísio Giboski

## Resumo de conferência sobre o tema *Autonomia Administrativa e Financeira do Tribunais*, proferida em Belo Horizonte, no IV Congresso Nacional da Magistratura Trabalhista, ocorrido de 12 a 15 de maio de 1993, feito pelo Dr. Sérgio Junqueira.

### Palestrante : Juiz Euclides Alcides da Rocha

A Autonomia do Judiciário é exigência do Estado democrático. Para que o bem comum seja realidade, impõe-se, dentre outras providências, a independência do Poder Judiciário.

Incumbe aos Tribunais, privativamente, eleger seus órgãos diretivos, organizar suas secretarias, dentre outras atribuições conferidas pelo disposto no artigo 96 da Constituição Federal. É a auto administração.

A LOMAN estabelece no art. 102 que: "...Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por

quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade...". Nesse ponto o Projeto de Lei Complementar disposto sobre o Estatuto da Magistratura, no seu art. 6º, III, inova profundamente a questão. Abre perigoso espaço para liberação dos mandatos.

Trata-se de distorção.

De outro lado, apesar de a CF e a lei determinarem a organização de suas secretarias, pouco tem sido feito para avaliar o funcionário admitido por concurso. O

aperfeiçoamento dos funcionários é falho. Não há cursos de formação. Ele deve ser avaliado por chefias realmente qualificadas.

A autonomia do Poder Judiciário foi assegurado pela CF/88. Resta torná-la real, efetiva e concreta. Sem autonomia financeira, não há autonomia administrativa e assim o Poder Judiciário fica subordinado aos Poderes Executivo e Legislativo.

A CF estabelece no art. 99, § 1º que "Os Tribunais elaborarão suas propostas dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais

Poderes na lei de diretrizes orçamentárias." Ocorre que o Poder Judiciário não é consultado para tal. Ainda, a própria lei de diretrizes impõe a limitação. Entre as prioridades não se inclui a modernização. O orçamento do Judiciário representa de 0,5 a 1% do orçamento da União, o que é pouco para as necessidades do Judiciário...

O controle dos gastos é realizado pelos Tribunais de Contas. Ainda, nesse tema, cita o disposto no artigo. 74 da CF. É esdrúxula a existência de controle externo da magistratura..

# Informatização, meta de José Victório Moro, começa, agora, a se transformar em realidade

**A** Informatização da Justiça do Trabalho "é para valer".

A afirmação é do Juiz Orlando Apuene Bertão, que juntamente com o colega Rafael Edson Pugliese Ribeiro, Bethovem e Vera (Diretores de Secretaria) e Antônio Carlos Tozzo, compõe a comissão encarregada pelo Presidente José Victório Moro. O Sistema de Informática pressupõe providências que não se restringem ao equipamento, mas, principalmente, à vontade política do Administrador, diz Bertão. Isso implica na obtenção de recursos da ordem de US\$ 1 bilhão, só no orçamento de 1993, para desenvolvimento do projeto e aquisição de equipamentos. A estimativa é de que em abril de 1994 toda a primeira e a segunda instâncias estejam atendidas. Já em 1993, a Distribuição, a Contadoria, o Protocolo Geral da Rio Branco e as 14 juntas da Av. Ipiranga deverão estar informatizados. A implantação será então, modular, isto é passo a passo, acompanhada de um plano de marketing para que possa aos poucos ser assimilada por todos.

Sobre o projeto, Bertão informa que o sistema disporá de terminais locais que permitirão acesso às juntas e consultas e informações sobre andamento de processos.

As centrais, em número de cinco (5), dotadas de um equipamento IBM - AS 400 (situado entre um micro-computador e um computador de grande porte) estarão no Tribunal (A) para atender: as Juntas "Ipiranga", "Cásper I", "Cásper II" e "Alfredo Issa"; em Osasco (B), em Santos (C), em Guarulhos (D), e no SBC (E), para atendimento de cada uma Subregião. Os



José Victório Moro

advogados obterão informações por meio do sistema RENPAC, que permite o acesso por um código secreto.

A Distribuição dos processos realizar-se-á automaticamente e "on-line", permitindo à parte conhecer no momento para que Junta o processo e qual o dia e hora da audiência, partindo-se da pauta pré-fornecida pelos juízes. A Distribuição será dotada de bloqueadores de interferência externa, como por exemplo, na hipótese de Distribuição de idênticas reclamações para posteriormente se escolher qual delas dá preferência em função da Junta que recaiu.

Todos terão acesso ao sistema, entretanto por ser hierarquizado, cada um terá acesso no

limite de seu grau, por meio de um código usuário.

O sistema está sendo montado para que a sala de audiência tenha seu terminal (micro) e cada Secretaria três (3) terminais. O sistema preservará a identidade do juiz e sua forma de trabalho, isto é, não será estandarizado "já que a sentença é legítimo ato de Criação do magistrado", diz Rafael Pugliese.

O contrato de consultoria técnica para Informatização do TRT/2 foi assinado com o SERPRO (foto) e está sendo adquirido o sistema, o que significa que o TRT/2 terá um sistema próprio e será auto suficiente.

A implantação do sistema implica numa avaliação profunda de organização de métodos. Não se trata de uma simples substituição de máquina de escrever, mas implica na mudança de uma cultura que se acha enraizada nos juízes, advogados, e demais funcionários, e há de ser feita uma preparação do pessoal para perfeita adaptação aos novos instrumentos de trabalho.

Segundo Bertão, os juízes que estão ávidos por se informatizar devem aguardar a definição do sistema para que possam adquirir equipamento compatível com o que está adotado pela justiça e, assim, integrar um ao outro ou mesmo para permitir que o trabalho preparado em seu micro possa ser acolhido pelo sistema. Aliás, os juízes disporão de jurisprudência "on line", do STF, do TST e dos Tribunais Regionais, para utilização em sua atividade.



Rafael Edson Pugliese



Momento da assinatura do convênio entre o Tribunal e o SERPRO



Antônio Carlos Tozo

Da mesa da Secretária

# Participação democrática

Beatriz de Lima Pereira



Essa foi a bandeira da nossa companhia e é lema da nossa administração, do qual não abriremos mão. Por isso, toda vez que questões polêmicas, que digam respeito a assuntos de interesse dos Magistrados Trabalhistas e que chegam ao nosso conhecimento diretamente ou através de Colegas, serão elas objetos de discussão ampla com a convocação de reuniões para esse fim.

Assim ocorreu em relação ao Provimento nº 01/93 da Corregedoria do TRT da 2ª Região. Ao contrário do que foi noticiado, não houve por parte da nossa diretoria arremetimento de Colegas com o fim de inviabilizar o cumprimento do provimento. Na verdade, a diretoria foi procurada, no dia seguinte da publicação da medida, por um grupo de Colegas de fora da sede, que pretendiam a tomada da posição da AMATRA, inclusive através das medidas administrativas ou judiciais, contra o provimento.

Contudo, apesar do respeito pela opinião dos Colegas que nos procuraram, a AMATRA ponderou que o assunto merecia uma discussão mais ampla e convocou uma reunião para esse fim. Esta se realizou com a presença de diversos Colegas que se manifestaram pela ilegalidade do provimento, havendo apenas uma dissensão. Apesar disso, por interferência de Diretores da AMATRA, nada se decidiu naquela reunião, a fim de que todos refletissem com mais vagar sobre o problema, deliberando-se somente pela realização de uma reunião no Fórum Trabalhista de Santos e de uma consulta mais ampla entre os Colegas. Destacamos, que o presidente da AMATRA se deslocou a Santos para participar dessa reunião.

Aqui é importante ressaltar que os Juizes de fora da sede levantaram diversas dúvidas sobre a legalidade do provimento. Juizes Titulares seriam obrigados a julgar fora de sua Junta ou

então o processo seria novamente distribuído. As regras de distribuição seriam todas desrespeitadas, pois a compensação seria apenas entre Juizes Presidentes e não entre Juntas. Juizes de uma Junta teriam de cuidar de toda a transição do processo em outra Junta, a despeito de procedimentos diversos e entendimentos diferentes, inclusive no que concerne à execução.

Após todo debate, foi realizada a consulta aos interessados, cujo resultado foi unânime, havendo apenas um Colega que preferiu não emitir sua opinião por considerar indevida a consulta. Assim, o resultado contrário à legalidade do provimento foi publicado na Carta Semanal do AMATRA e levado diretamente ao conhecimento do Exmo. Sr. Juiz Corregedor pelo presidente da AMATRA.

O desejo de solução dos inúmeros problemas que nos cercam não podem nos distanciar do debate amplo sobre eles, pena de nos defrontar-

mos com novas dificuldades. A convocação de todos à reflexão tem finalidade construtiva para que cheguemos às soluções.

"Quem mais sabe, mais duvida." (Eneia Silvio Piccolomini, Pio II)

## AMATRA e Escola da Magistratura

A Diretoria Cultural da Assessoria e a Escola da Magistratura da Segunda Região, realizaram nos dias 8, 15 e 22 de junho último, Seminário de Atualização sobre Execução Trabalhista, abordando os diversos aspectos que resultaram das recentes inovações introduzidas na legislação processual do trabalho.

Os temas abordados foram a "Liquidação de Sentença"; "Penhora, Embargos, Arrematação, Incidentes"; e, "Agra-

vo de Petição. Encargos de Terceiros". A direção está a cargo de Carlos Moreira de Luca, Presidente da Amatra-II, e foram preletores os juizes Carlos Orlando Gomes (ex-Presidente da Amatra-II), Francisco Antônio de Oliveira e Pedro Paulo Teixeira Manus. Aos eventos esteve presente grande número de juizes com ativa participação nos debates que se seguiram à exposição introdutória, tornando bastante proveitoso o Seminário.



Da esquerda para a direita: Carlos Orlando Gomes, Pedro Paulo Teixeira Manus, Carlos Moreira De Luca e Francisco Antônio de Oliveira deram elevado nível ao Encontro.

## "O Processo do Trabalho"

Encerrou-se com êxito total, no dia 31 de maio de 1993, o Curso "O Processo do Trabalho na Teoria Geral do Processo" com a aula "Sentença e coisa julgada",

ministrada pelo Professor Antônio Cesar Peluso. O interesse despertado nos colegas é recomendação para que em breve sejam programados cursos similares.

## Concurso para juiz

Acham-se abertas de 14 de junho a 13 de julho de 1993 as inscrições do concurso para Juiz do Trabalho Substituto da Segunda Região que poderão ser feitas no TRT, no horário das 12h30 às 16h30.

O concurso permitirá o preenchimento de vagas já existentes e das que deverão se abrir, no quadro de Juizes Substitutos em nossa Região, estimadas em oitente face a instalação das novas Juntas (20 da Capital e 5 Grande São Paulo), as promoções que deverão ser feitas a Juiz do TRT (12) e as promoções em andamento para Juiz Presidente da Junta.

A banca do concurso está assim constituída: comissão do concurso: Juizes José Victório Moro e Jamil Zantut (Suplente, Geraldo Passini), Advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Jr. (Suplente Dr. Milton Basaglia); co-

nhecimentos gerais: Juizes José Serson e Argemiro Gomes (Suplente Maria Aparecida Pellegrina), Advogado Dr. Roberto Mehana Khamis (Suplente Dr. Paulo de Oliveria Soares); conhecimentos específicos: Juizes Cid Sitrângulo e Francisco Antônio de Oliveria (Suplente Delvio Bullin), Advogado Dr. Romero Alves de Sá (Suplente Dr. Francisco Ary Montenegro Castello); sentença: Juizes Rubens Tavares Aidar e Aluysio Sampaio (Suplente Wilma Nogueira A. Vaz da Silva), Advogado Dr. Antônio Carlos Viana de Barros (Suplente Dr. Vasco Pellacani Neto); prova oral: Ministro Vantuil Abdala e Juiz Gabriël Moura Magalhães (Suplente Carlos Eduardo Figueiredo), Advogado Dr. Amauri Mascaro Nascimento (Suplente Dr. João José Sady).

## Novas turmas no TRT

Elaborada lista tríplice dos Procuradores do Trabalho constituída pelos Drs. Nelson Nazar (foto), até recentemente Procurador Regional do Trabalho, da Segunda Região, Wanda Santi Cardoso da Silva e Mara Cristina Lanzoni.



## Curso

Os colegas interessados em participar de cursos de Francês, Inglês, Espanhol e reciclagem de Português (específico para juizes) devem entrar em contato com a Secretaria da Associação dando o seu nome para análise de possibilidade em se organizar no-

vas turmas para o próximo semestre. As aulas serão ministradas na sede da Associação no período da manhã, um dia por semana. Os professores são de reconhecido gabarito e o custo é considerado acessível aos associados.

## Correspondência recebida

1. Adriana Goulart de Sena, Juíza do Trabalho, da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, agradecendo e solicitando a continuidade na remessa do JM&T;
2. Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, Juíza do Trabalho, da 17ª Região, Vitória, ES, agradecendo e solicitando a continuidade na remessa do JM&T.

Pelo Brasil...

## Escola da Magistratura Trabalhista do Pará

A AMATRA da 8ª Região, presidida pelo Juiz Francisco Pedro Jucá, e o Tribunal Regional do Trabalho do Pará criaram a Escola da Magistratura Trabalhista daquela Região.

Para ministrar o primeiro curso promovido pela Escola, sobre Direito Coletivo do Trabalho, foram convidados os Juizes da Segunda Região, Professor Amauri Mascaro Nascimento, hoje aposentado, ex-presidente da AMATRA II, e Carlos Moreira De Luca, atual presidente da Associação.

O curso teve lugar no auditório do TRT, nos dias 27 e 28 de maio últimos, tendo sido aberto pelo Presidente do Tribunal Regional, Dr. Itair Sá da Silva, compondo a mesa, entre



outros, o Dr. Francisco Pedro Jucá, presidente da AMATRA 8, Dr. Ophir Cavalcanti Jr., presidente da Associação

dos Advogados Trabalhistas do Pará, Dr. José Cláudio Monteiro Filho, diretor do Centro de Estudos da

Procuradoria Geral do Estado e Dr. Georgeton de Souza França Filho, do Instituto Paraense de Direito e Processo do Trabalho.

O Professor Amauri Mascaro Nascimento discorreu sobre os temas "Contrato Coletivo de Trabalho", e "Intervenção do Estado e Autonomia Coletiva", e o Juiz De Luca sobre "Organização Sindical" e "Dissídio coletivo e contratação Coletiva".

No encerramento do curso (foto) o Professor Amauri recebeu o título de Professor Emérito e o Juiz De Luca o de Professor Titular da Escola da Magistratura Trabalhista do Pará.

Ambos os palestrantes deram entrevistas a emissoras de televisão de Belém, sobre os temas de suas exposições.

## VIII Encontro Regional dos Magistrados do Trabalho do Rio Grande do Sul

Realizou-se em Porto Alegre, de 17 a 20 de junho último, o VIII Encontro Regional promovido pela AMATRA IV, presidida pela Juíza Maria Helena Malmann Sulzbach.

Os painéis foram realizados no auditório do Tribunal Regional, e as sessões das comissões na sede da AMATRA IV.

Ao Encontro ocorreu um grande número de Juizes, advogados e membros do Ministério Público, estando representadas várias entidades congêneres, como a ANAMATRA, e AMATRAS de diversas Regiões, entre as quais das 1ª, 2ª, 6ª, 12ª e 15ª Regiões.

O Encontro foi aberto pelo Prof. Eros Roberto Grau, da USP, que proferiu palestra sobre o tema: "O Direito do Trabalho no Limiar de um Novo Século". Tendo esta abordagem como tema geral, foram desenvolvidos os seguintes painéis:

I - Origem e Fundamentos do Direito do Trabalho; abordagens histórica, sociológica

e econômica, pelos painelistas professores Helios Sarthou, do Uruguai, David Catani e Claudio Accurso.

II - A Realização do Direito do Trabalho através da Ação Coletiva; abordagens: na atuação coletiva dos trabalhadores, no direito processual do trabalho e na perspectiva constitucional, sendo painelistas os professores Agostinho Ramalho, Juiz Carlos Moreira De Luca e Eduardo Kroeff Carrion.

III - Direito Comunitário; abordagens: harmonização da legislação, defesa da cidadania e diversidades econômicas. Painelistas: Profª. Alicia Ruiz, de Buenos Aires, Judith Martins Costa e Marilinda Marques Fernandes.

O Colega Carlos De Luca cuidou do tema que lhe foi afeto (ação coletiva no processo) no painel e discutiu, na comissão, aspectos da ação civil pública e das disposições processuais do Código de Defesa do Consumidor,

tendo sido fixado, pela comissão, o entendimento de que é necessário ampliar o alcance do processo do trabalho, para que promova de forma efetiva a defesa judicial de interesses e direitos coletivos e individuais homogêneos.

Os participantes de outras Regiões tiveram oportunidade de reencontrar a bem conhecida disposição para o trabalho conjunto dos Colegas do Rio Grande do Sul, e a hospitalidade gaúcha, que se manifestou no Encontro e nas atividades sociais paralelas. Causaram impressões as instalações da AMATRA IV, bem aparelhada para as diversas atividades desenvolvidas pela Associação, entre as quais a Escola da Magistratura.

Com o evento a AMATRA IV demonstrou estar bem preparada para realizar no próximo ano o Encontro Nacional dos Magistrados Trabalhistas, conforme calendário já aprovado.

## Espírito Santo sediará o XIII Congresso Brasileiro

De 9 a 11 de setembro próximo, a Associação dos Magistrados Brasileiros e a Associação dos Magistrados do Espírito Santo promovem, em Vitória, o XIII Congresso Brasileiro de Magistrados.

Os trabalhos serão abertos com uma sessão solene para os congressistas, às 19h30, no Hotel Alice Vitória, e abertura social para acompanhantes, com desfile de modas, no Clube Ítalo Brasileiro do ES.

Às 9h00 do dia 10, haverá a Conferência Magna de Abertura, no Hotel Alice Vitória, estando programados painéis, das 10h30 às 12h30. Das 14h30 às 18h00, terão sequência os painéis e, às 19h30, haverá reunião dos Conselhos Executivo de Representantes e Fiscal.

No último dia do encontro estão programados painéis e teses avulsas, das 9h00 às 12h30; às 14h30, reuniões dos Relatores de comissões; das 15h30 às 17h00, Sessão Plenária e, às 19h00, sessão de encerramento.

O tema central do congresso será: "A Justiça é a solução", e os subtemas, "Revisão Constitucional", "Estatuto Nacional da Magistratura", "Juizados Especiais", "Propostas para um Novo Judiciário" e "Justiça Estadual, do Trabalho, Federal e Militar".

## Segurança tranca promoções

O mandado de segurança impetrado pela colega Diva Aparecida L. A. de Almeida, suspendeu temporariamente o processamento de promoções para o Tribunal.

O Relator do processo, Juiz Rubens Tavares Aidar, determinou a citação dos demais Juizes que fazem parte do primeiro quinto da lista de antiguidade, para integrar a lide na condição de litisconsortes.

A segurança foi denegada pelo TRT e a Impetrante recorreu ordinariamente ao Tribunal Superior do Trabalho. O ponto do direito que Liva quer ver protegido é a não progressividade do rol dos integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade à medida que se escolhe o nome do Juiz a ser promovido por antiguidade, ou formada a lista triplíce de merecimento. A impetrante

argumenta com a inexistência de vacância, assim a lista deve ser única para atender todas as doze vagas existentes, para antiguidade e principalmente para merecimento.

Concomitantemente, foi impetrado perante o Supremo Tribunal Federal, Mandado de Segurança Preventivo contra ato do Sr. Presidente da República, deferido liminarmente, pelo Relator Ministro Carlos Velloso, para que as nomeações sejam suspensas até que haja decisão final.

O critério adotado pelo Tribunal Regional de Trabalho, da 2ª Região, embora tenha suscitado polêmica, está respaldado em precedente de outro Regional do País, reconhecido como válido e de razoável aceitação, pois admite a vacância ficta a cada escolha. Aliás, consulte-se a Edição de nº 03, Setem-

bro - Outubro de 1992, pág. 6, do Jornal Magistratura & Trabalho, em que antecipadamente, fez a previsão de que os "tribunáveis" eram os mais antigos até Luiz C. G. Godoi.

O encaminhamento dado pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Ministério da Justiça, recomenda sejam providos dois cargos, sendo um por merecimento e um por antiguidade, independentemente da solução do litígio. Nesse caso, concorrem em lista triplíce Carlos Francisco Berardo (colaborador do JM&T), Nei Frederico Cano Martins e Antônio José Teixeira de Carvalho, para a vaga por merecimento e Amador Paes de Almeida, para a vaga por antiguidade.

A Diretoria da AMATRA, por comportar interesses antagônicos dos associ-

ados, preferiu não se manifestar de ofício, e, apenas, envida esforços no sentido de abreviar a solução da demanda jurídica.

É bom ressaltar que a urgência na solução evita prejuízo ao bom funcionamento da Justiça. Não se deve olvidar, entretanto, que em se tratando de um tribunal de justiça, a legitimidade de seus atos está, antes de mais nada, na rigorosa observância do Direito daqueles que o devem integrar. Assim aguardemos a solução que dará a própria Justiça.

Quanto às Turmas criadas, não é descartada a hipótese de virem a ser instaladas, mesmo que o impasse permaneça por algum tempo, aproveitando-se no seu funcionamento os juizes que constam da lista de substitutos do Tribunal.

# Osasco: a cidade enfrentando a crise

A cidade de Osasco, parque industrial de grande porte, tem sido das mais atingidas pela crise econômica que assola o país.

Indicador seguro disto é o assombroso número de processos que a Justiça do Trabalho local tem recebido a partir de 1990. Cada uma das duas Juntas de Conciliação e Julgamento da cidade acolheu nada menos que 2.768 processos em 1990, 4.376 em 1991, 3.641 em 1992, e até o dia 31-5-93 já eram 1.456 as ações distribuídas.

Somente o esforço conjunto de juizes, funcionários, advogados e cidadãos, estes através da Prefeitura Municipal ou de empresários envolvidos com a solução dos problemas da comarca, é que têm minimizado o impacto que tais números poderiam gerar na qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário aos trabalhadores e empresas.

De fato, já em 1989, como pioneira, a Dra. Arlete Casseb, então Juíza Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, hoje aposentada, equipava-se de microcomputador para confecção de sentenças e demais decisões, agilizando o trabalho no julgar.

A partir daí, com os resultados positivos da experiência, as duas Juntas receberam equipamentos da área de informática para modernização da sala de audiências, sendo que ambas contam atualmente com estes serviços, tanto para atendimento dos jurisdicionados em audiência, o que foi conseguido através de doações, como para o trabalho de Gabinete, neste caso por intermédio dos próprios Juizes Presidentes, que pessoalmente adquiriram o maquinário necessário.



A novidade, agora, é que a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, a partir de 20 de maio próximo passado, por iniciativa de seus Juizes Classistas, Umbelino de Araújo Vilar, dos Empregos, e Djalma Tadeu Beraldo, dos Empregados, teve instalado monitor de vídeo em mesa de audiências (foto), para acompanhamento por advogados e partes da redação da ata de audiências.

Segundo a Juíza Presidente, Cátia Lungov Fontona, a medida, além de ter ampla aceitação por todos quantos ocorrem às audiências, tem-se mostrado eficaz na agilização dos trabalhos, evitando a repetição de perguntas já formuladas e permitindo a cor-

reção imediata de eventuais lapsos ou falhas, já que os advogados se sentem mais envolvidos, principalmente durante a instrução dos processos, quando são tomados os depoimentos de partes e testemunhas.

Os advogados tem-se referido, também, à alteração do comportamento das partes, cuja atenção é desviada pelos aspectos técnicos da demanda, em favor de um clima psicológico mais favorável ao desenvolvimento dos trabalhos, já que os conflitos emocionais que normalmente estão presentes, restam momentaneamente esquecidos, pela inevitável atração da tela do monitor.

Principalmente nestes dias, quando tan-

to se fala na democratização do Poder Judiciário, o envolvimento de todos quantos participam da audiência na elaboração da ata representou significativo avanço, cujo exemplo merece ser seguido.

Por tudo isto espera-se que o Tribunal Regional do Trabalho, atualmente administrado pelo Juiz Presidente José Victório Moro, que tem dirigido suas atenções sempre a um melhor desempenho da Justiça do Trabalho, através da Comissão de Informatização, criada para modernização nesta área da 2ª Região (Capital de São Paulo, Grande São Paulo e Baixada Santista), implante com brevidade estes recursos em todas as demais Juntas, pois os benefícios são de grande magnitude.

Quanto à Comarca de Osasco, encontra-se de expectativa, com a autorização já dada pela Direção do Tribunal, para instalação da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, criada pela Lei 8.432, de 11/6/92, e que somente ainda não se encontra funcionando por falta de recursos econômicos.

As tentativas já estão em fase avançada, eis que a reforma das salas destinadas ao funcionamento do órgão, garantida pela Prefeitura da Cidade, já teve início, com a visita dos Engenheiros para elaboração de projeto, que após ser submetido ao Executivo, será posto em execução imediatamente.

Espera-se que num prazo máximo de 90 dias os preparativos já se tenham concluído, e que a comunidade tenha à sua disposição um melhor atendimento jurisdicional no campo trabalhista, o que não é demais, já que Osasco é a "Cidade do Trabalho".

## Câmara Municipal de SP congratula-se com o JM&T

Por iniciativa do vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou requerimento de congratulações com a diretoria do Jornal Magistratura & Trabalho, pela edição de nosso órgão oficial e pelos bons serviços por ele prestados.

Assinaram, também, o requerimento, os vereadores Alberto Calvo, Alex Freua Neto, Brasil Vitta, Eder Jofre, Emílio Maneghini, José Índio Ferreira do Nascimento, Manoel Sala, Mário Dias, Murillo Antunes Alves,

Nelo Rodolfo, Oswaldo Sanches, Ushitaro Kamia, Vicente Viscome e Wadih Mutran.

É a seguinte a íntegra do documento: BEQUERIMENTO P 07-0806/93-4

Cópia autêntica. "Voto de congratulações com a diretoria do jornal Magistratura & Trabalho, pela edição desse importante veículo de comunicação, contendo relevantes informações para nossa cidade. - Requeremos à Douta Mesa, nos termos regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, seja consignado nos Anais desta Casa voto de congratulações com

o Jornal Magistratura & Trabalho, pela edição desse importante veículo de comunicação, contendo relevantes informações para nossa Cidade. Requeremos, outrossim, que do deliberado por esta Casa seja dada ciência à entidade homenageada, na Rua Dr. Dário do Amaral, 42, CEP 01528-070, na pessoa de seu Presidente, Dr. Carlos Moreira de Luca. Sala das Sessões, 2 de maio de 1993. (aa) Antônio de Paiva Monteiro Filho, Alberto Calvo, Alex Freua Netto, Brasil Vita, Eder Jofre, Emílio Maneghini, José Índio

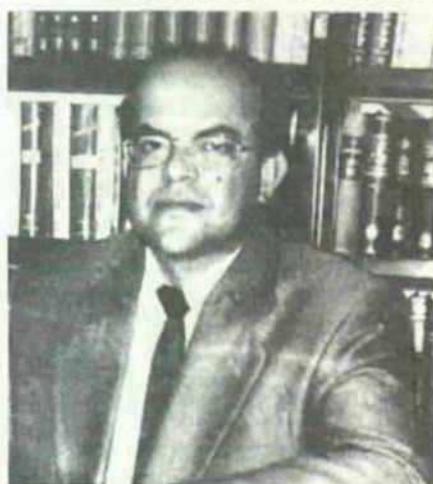
Ferreira do Nascimento, Manoel Sala, Mário Dias, Murillo Antunes Alves, Nelo Rodolfo, Oswaldo Sanches, Ushitaro Kamia, Vicente Viscome e Wadih Mutran. Lido em 26-5-93. (a) Aurélio Nomura. Aprovado em 2-6-93. (a) Nelo Rodolfo". Eu, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 8 de junho de 1993.

Confere: visto:  
ALICE CECCHETTI CAMERA  
Chefe de Seção Técnica III

## Curiosidades jurídicas (Frases latinas)

Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

**CALCANTE PEDE**  
O advogado *Calcanete pede* é o que parece. No entanto, significa "a gente veio a pé" (calcando o pé, pisando)  
**CUM QUIBUS**  
"Com os quais" - nada a ver com os quilbes.  
**CUIQUE SUUM**  
"Ao som da cuica", pode parecer. Mas significa "dar a cada um o que é seu", segundo *suum* *quique tribuere*.  
**CAUÇÃO DE RATO**  
O que pode parecer uma minúscula sunga ou *short* de camundongo é, na verdade, uma garantia prestada por pessoa que age em nome de outra sem mandato, comprometendo-se a exibir a procuração depois.  
Se vai na ata, *apud acta*...  
**CREDO QUID ABSURDUM**  
é o que você pode pensar da *Caução de rato*. Mas a frase "creio por ser absurdo" é variação de outra, atribuída a Tertuliano: "Certo est quia impossibile est", ou seja: "é certo porque é impossível".



## PORTARIA define atuação do Ministério Público

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, através da Portaria nº 88, de 28 de maio de 1.993, deu uniformidade a pensamento predominante na Justiça do Trabalho quanto a atuação dos Membros do MPT nos processos.

Assim, é obrigatória a emissão de parecer fundamentado nos processos submetidos aos TRTs, quando houver expressa determinada na lei; o interesse público o exigir; haja solicitação do juiz; quando de competência originária dos tribunais e figurar o MPT como parte, nos demais casos de manifestação será pelo simples prosseguimento do feito.

## Seção livre

## Preocupações na primeira instância

Pedro Carlos Sampaio Garcia



*A diretoria da Amatra, em ofício dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente de nosso Tribunal, teceu considerações a respeito de diversos problemas que vêm preocupando os Colegas da primeira instância. Tal correspondência mereceu resposta do Exmo. Sr. Dr. Juiz Corregedor, com cópias distribuídas a todos os colegas, onde foi apresentada a visão de sua Exia. a respeito das questões. Todos os assuntos tratados pelo Exmo Sr. Dr. Juiz Corregedor merecem análise aprofundada, mas um dos temas abordados me chamou especialmente a atenção, razão pela qual considero oportuno apresentar em nosso jornal algumas reflexões feitas a partir da carta distribuída por Sua Exia. Trata-se da questão relativa ao tratamento dado aos Juizes que tomaram posse em 29 de janeiro deste ano e sua inclusão na lista de Juizes Substitutos.*

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Corregedor esclarece em sua correspondência que o tratamento conferido aos novos Juizes levou em conta a sua natural inexperiência e a necessidade de protegê-los do massacrante ritmo de trabalho a que estão submetidos os Juizes da primeira instância. De outra parte, busca-se com o critério de designação desses Juizes para atuar em determinados processos a eles se vinculando, transmitir uma nova mentalidade, de identificação física prevista no C.P.C. Como esclarece Sua Exia., trata-se de um comando organizativo, ético, no qual se procura alcançar uma consciência mais moderna "antes que o cachimbo lhes entorte a boca".

Com todo o respeito e admiração que merece o Exmo. Sr. Dr. Juiz Corregedor, quer me aperecer que essas considerações apresentam algumas distorções que necessitam ser analisadas, pois não levam em conta a realidade hoje vivida na primeira instância de nossa Região, nem tampouco justificam os critérios até agora adotados em relação aos novos Colegas.

Inicialmente, cabe ressaltar que ninguém ignora a existência de Juizes mais e menos experientes. Isso é próprio da função. Critérios de antiguidade para as promoções na carreira bem o demonstram. Entretanto, são todos juizes, sujeitos às mesmas normas, exercendo sua função com as mesmas responsabilidades, inclusive perante a lei. Suas decisões têm a mesma eficácia, solucionam litígios com força de coisa julgada. Submeteram-se todos a concursos públicos rigorosíssimos, com banca formada por Magistrados e Advogados, sendo o concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho, especialmente o de nosso Tribunal, considerado dos mais difíceis entre todos os concursos públicos. A demonstrar a qualidade do último concurso, o próprio Exmo. Sr. Dr. Juiz Corregedor participou de sua banca examinadora. Deve-se assim transmitir a esses Juizes a idéia de independência e autonomia em sua atuação e a inexistência de subordinação hierárquica e administrativa. Todos os Juizes, inclusive os novos, estão subordinados apenas à lei, respondendo por seus atos na forma ali estabelecida. O estágio probatório não faz dos novos colegas meio Juizes. Não estão eles num último estágio do concurso ao qual se submeteram. Seu ingresso na Magistratura já está aprovado. São Juizes por inteiro e assim devem se sentir. A vitaliciedade é decorrência normal de quem cumpre com suas obrigações.

A par desses postulados, que no meu modesto entendimento não estão merecendo o devido destaque, há que se examinar as considerações feitas em relação à nova mentalidade do Juiz do Trabalho que estaria sendo transmitida aos colegas recentemente empossados. Elas dizem respeito essencialmente à vinculação dos Juizes ao processo, que se contraporia à conduta já viciada dos Juizes mais antigos de adiar as audiências de instrução para uma desnecessária pauta de julgamento. Esta visão, "data vênica", não leva em consideração a realidade vivida pelos Juizes de primeira instância.

Destarte, ninguém adia processos porque quer. O adiamento se faz por absoluta falta de possibilidade de se julgar todos os processos que entram em pauta. Essa realidade precisa estar presente também para os novos Colegas, pois eles a enfrentarão mais cedo ou mais tarde. Todos os Juizes gostariam de julgar os processos que instruíram em curto espaço de tempo. Ninguém se sente bem julgando processos instruídos por outros Juizes. Nenhum juiz deseja julgar processos muito tempo depois da instrução, ainda que realizada por ele próprio. O trabalho é evidentemente dobrado. Se assim ocorre, não é porque o cachimbo lhes entortou a boca. A impossibilidade de instruir e julgar todos os processos que entram em pauta é evidente. A quantidade de processos distribuídos a cada Junta e o passivo já existente não permitem resumir o problema a um discussão a respeito da conduta ética do Juiz. A questão não é de mentalidade. A questão é de quantidade.

Todos os Juizes têm bem presente que a Justiça do Trabalho está a beira de um colapso. Se não chegou a ele, isso se deve em grande parte ao esforço abnegado dos Juizes de primeira instância, que trabalham ultrapassando qualquer limite do suportável. Merecem esses Juizes confiança e respeito e assim devem ser ouvidos em todo projeto que diga respeito à sua conduta. Quando o projeto trata da utilização de Juizes auxiliares em sua Junta, esse diálogo é ainda mais necessário.

Os critérios de utilização dos novos Juizes não levam em consideração essas questões. Ao contrário do que manifestou o Exmo. Sr. Dr. Juiz Corregedor, uma verdadeira consulta aos interessados mostrará que a experiência não vem satisfazendo a todos. É evidente que os Juizes Titulares preferem ter um Auxiliar permanente do que não ter, ainda que não concordem com a forma escolhida para aproveitá-lo. O

que sugere é uma discussão a respeito do melhor projeto para as Juntas que contam com um Auxiliar permanente que leve em consideração as opiniões e a autonomia dos Juizes Titulares e Auxiliares para realizá-lo. Os Juizes de primeira instância não têm por que não merecer esta confiança, pois dão mostra diária de esforço e dedicação e são os que mais conhecem as dificuldades e problemas de cada Junta e a melhor forma de solucioná-los quando podem contar com um Juiz Auxiliar. Não se nega a necessidade e mesmo o dever que tem a Administração do Tribunal de acompanhar esse trabalho, mas respeitando a necessária autonomia do Juiz de primeira instância.

A posse dos novos colegas ainda nos traz mais uma questão.

Como bem lembrou o Exmo. Sr. Dr. Juiz Corregedor, é transitória a situação favorável agora existente de contar o Tribunal com certa folga no quadro de substitutos. Esperavam assim os Juizes de primeira instância, justificadamente, que a primeira preocupação com a chegada de novos Juizes fosse com a necessidade de diminuir o desgaste excessivo que a enorme quantidade de trabalho vem causando a todos, em prejuízo inclusive de sua qualidade, o que é extremamente grave em se tratando do exercício da jurisdição. Daí por que a expectativa de facilidades na concessão de férias e auxiliares. A oportunidade, como dito por sua Exia., não pode ser desperdiçada. O momento é antes de tudo, de reposição de energias, pois em futuro próximo o quadro de Juizes substitutos não apresentará folga. A preocupação excessiva com as pautas de julgamento não demonstra sensibilidade para essa situação.

Todos os Juizes novos e antigos querem trabalhar com independência, autonomia e respeito. A lei lhes assegura tal condição e a prática tem demonstrado que são merecedores de confiança. Todos se interessam por uma melhor prestação jurisdicional e por tentar diminuir as evidentes dificuldades por que passa a Justiça do Trabalho. Isso apenas se consegue com um esforço conjunto e respeito mútuo, que em nada retira do administrador sua autoridade e discricionariedade, sempre presentes quando necessário.

Espero que com estas breves reflexões tenha de alguma forma contribuído para melhor aprofundar as relevantes questões levantadas pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Corregedor em sua resposta ao ofício de nossa Associação. A intenção foi apenas esta.

# Representação contra Juíza é recusada

A Representação apresentada contra a colega Maria Lúcia Beltrani foi recusada pelo Orgão Especial, do TRT/2. Considerada como um despropósito por todos que conhecem o empenho de Maria Lucia, outra não podia ser a solução, seguindo-se voto do Relator Juiz Roberto Ferraiuolo.

A Representação "tirou o meu sossego nesses 18 meses", diz Maria Lúcia, e tudo pelo motivo de querer dar solução mais célere aos processos em fase de Execução contra o Estado, na Comarca de Suzano, em que deliberadamente o Estado se opunha.

Segundo o Advogado Oswaldo Santana, do escritório Demarest e Almeida, que atuou em defesa de Maria Lúcia, em sua peça defensiva, "a matéria quando muito comportaria correção parcial", mas, bem observou "não se confundam firmeza de atitudes, independência e trabalho com exorbitâncias ou seja, atuação fora do poder legal". Aliás, ao ser ouvida, preliminarmente,

Maria Lúcia pediu de plano Correção Extraordinária na Junta para que se comprovasse o árduo trabalho que vinha desenvolvendo. A Representação contra o Magistrado é medida extrema da qual se deve lançar mão quando há visível desvio de conduta ou negligência no cumprimento dos deveres do cargo a ensejar uma verificação prévia se a hipótese e não é uso inadequado de recursos processuais, evitando-se desgastes e semeando-se intranquilidade e insegurança.

Maria Lúcia procurou a redação do JM&T para pedir que se registrem os agradecimentos à Comissão de Prerrogativas da AMATRA-II, que lhe prestou toda assistência, aos colegas que a confortaram e hipotecaram solidariedade e, em especial, aos advogados Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Dr. Paulo Bicudo, Dr. Homero Alves de Sá e Dr. Antônio Bitincóf, estes unânimes em afirmar quanto aos corretos atos praticados por Maria Lúcia Beltrani, nos processos na Comarca de Suzano.



Gézio Duarte Medrado



O continuismo prevalece na sucessão da ANAMATRA.

A disputa entre Humberto d'Avila Rufino e Ivanildo da Cunha Andrade chega ao fim. Rufino desiste de concorrer e, assim, sua chapa que era apoiada por São Paulo, está desarticulada.

Fatores de ordem pessoal tiram De Luca da conciliação.

A verdade é que as discussões dos últimos meses em que se discutiu um novo processo eleitoral e de representatividade das AMATRAS contribuíram para criar um clima desfavorável

à compatibilização das diversas correntes existentes entre as lideranças. No processo eleitoral estabelecido, por outro lado, não há lugar para mais de uma chapa. Cada chapa compõe-se de no mínimo doze integrantes e as entidades associadas (AMATRAS) são dezessete, podendo chegar, futuramente, a vinte e quatro (uma em cada Região). Uma AMATRA não pode ter mais de um nome na mesma chapa.

A par dessas dificuldades, a palavra intransigência foi a mais pronunciada ultimamente, passando a ser mera retórica a defesa do interesse maior da ANAMATRA e a preservação da unidade associativa.

O sucesso de uma chapa de conciliação, inviável a essa altura do processo, pressupõe renúncia. Jucá abdicou de ser candidato. Rufino, também, o fez. Ivanildo não arreda pé de sua determinação em ser o Presidente da ANAMATRA. Se determinação pode ser mérito, no caso traz preocupação. É bem verdade que Ivanildo, que vem articulando sua chapa desde

o Congresso de Recife, recebeu o apoio de Giboski e tem ao seu lado, hoje, considerável número de AMATRAS. Mas também é verdade que até agora não se conhece o programa e a filosofia de trabalho a que se propõe. A única certeza é de continuidade de tudo o que não se despeja para a ANAMATRA.

É triste constatar que nada é diferente do que acontece nas entidades associativas de classe em geral. É engano pensar em pureza de propósitos e ideais. Enquanto os cargos associativos estiverem sendo usados como instrumento de autopromoção, de solução de problemas regionais ou de satisfação das vaidades pessoais, a ANAMATRA estará fadada a ter um futuro medíocre, de improviso, do superficial e do supérfluo. Não teremos uma Entidade de Classe voltada para os interesses de seus associados e que mantenha independência, sobretudo, em relação à Instituição.

Preocupa-nos sim, o momento que se avizinha quando haveremos de en-

frentar a revisão constitucional; quando está em pauta o Estatuto da Magistratura; e, quando pipocam por todos quadrantes notícias que procuram comprometer a Magistratura. Só uma liderança autêntica será capaz de mobilizar a categoria para que prerrogativas e conquistas não sejam vilipendiadas.

O compromisso assumido com a chapa de Rufino e o desenrolar dos acontecimentos não permite a essa altura alteração do quadro com a participação de São Paulo, como queria Ivanildo. A São Paulo pouco importa o cargo. O compromisso de São Paulo é com idéias e com ideais. O que se espera é que Ivanildo e os integrantes de sua chapa possam deixar de lado o passado, abdicarem dos interesses pessoais e voltem-se, verdadeiramente, na luta pelo fortalecimento da ANAMATRA.

Não fazendo assim, não é preciso visão escatológica para conhecer o futuro.

"...é o que eu queria dizer!"

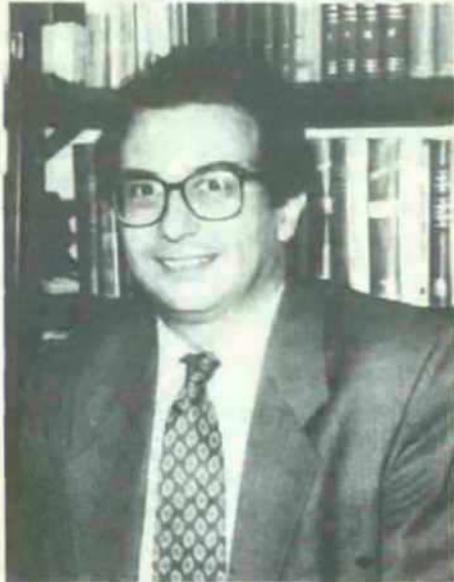
"É o que eu queria dizer..."

## Sucessão na Anamatra

## Doutrina

# Emprego de evasivas e não resposta a indagações formuladas, em depoimentos da parte, em juízo

Sérgio J.B. Junqueira Machado



*A lei processual é clara no sentido da aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, na hipótese de não comparecimento da parte, ou comparendo, recusar-se a depor. Neste caso, é de aplicar-se, desde logo, a pena de confissão (art. 343, § 2º, do CPC).*

A matéria aqui versada, entretanto, refere-se à impossibilidade da aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, logo após o depoimento da parte, que não respondeu às perguntas formuladas, ou respondeu empregando evasivas.

A nosso ver, o juiz não pode, nessas hipóteses, acolher, em audiência, requerimento da parte adversa, formulado, via de regra, logo após o depoimento do adversário no sentido da aplicação da pena de confissão, já que o tratamento legal dispensado a esses casos é diferente.

Se se tratar de fatos criminosos ou torpes, que lhe forem imputados, bem como sobre aqueles que, por estado ou profissão, deva guardar sigilo, a parte pode escusar-se de depor (art. 347, do CPC). Trata-se de excludente legal do dever de depor. O juiz pode inclusive atendendo solicitação do depoente indeferir pergunta formulada, se, desde logo, verificar tratar-se de fatos relacionados no art. 347, do CPC. Se não for possível a verificação de plano, deve fazer a pergunta e constatar a indagação e a negativa de resposta, na ata de audiência, para apreciar a questão, como maior profundidade na sentença.

No caso de a parte, "sem motivo justificado, deixar de responder ao que lhe for perguntado, ou empregar evasivas", o juiz não pode aplicar a pena de confissão, em audiência. A conduta do depoente deve necessariamente ser apreciada na sentença juntamente com as demais circunstâncias e outros elementos de prova, para só aí concluir se houve, ou não, recusa de depor, tudo nos termos do art. 345, do CPC.

A própria possibilidade de o juiz, na sentença, aplicar, nesses casos, a pena de confissão é objeto de discussão na doutrina.

Moacyr Amaral Santos, ao comentar o art. 345, do CPC, em seus Comentários ao CPC, 5ª Ed., Forense, 1989, pág. 89, aponta a existência de duas correntes doutrinárias a propósito das consequências

que se deve atribuir à respostas com emprego de evasivas. Diz ele: "Uma corrente doutrinária, vislumbrando nas respostas evasivas, ou ambíguas, o propósito de não responder conforme a verdade, as equipara à recusa de responder e confere ao juiz o poder de aplicar ao interrogado a pena de confissão pela sua atitude. Outra corrente ameniza a solução: as respostas por vagas e indecisas, não constituem confissão do fato probando e a tentativa de depoimento deve considerar-se como tendo falhado, "salvo a faculdade, conferida ao juiz, de deduzir do conteúdo delas as presunções e os indícios que comportarem".

O festejado jurista Pontes de Miranda, ao comentar o art. 345 do CPC, em seus Comentários ao CPC, 2ª Ed., Forense, Tomo IV, 1979, pág. 405, assevera que há motivos justificados para a parte não responder a perguntas (art. 347). Há a aplicação da chamada pena de confissão, assunto do art. 343, § 1º e § 2º; e o juiz que tem de examinar as circunstâncias e os elementos probatórios, dirá na sentença se a parte que se recusou a responder, tinha ou não de depor" e mais "se, em vez de responder com a exatidão, afirmativa ou negativamente, o depoente emprega subterfúgios, ardis, deturpações, ditas, no texto legal, evasivas, tem o juiz de apreciar o que há de provas e o que o próprio disfarce revela, para deixar dito na sentença que a parte tinha de depor e como agiu. Tal atitude não dá ensejo a se presumir confessado (art. 343, §§ 1º e 2º) e o que lhe foi perguntado, posto que possa ser elemento para apreciação das provas".

Moacyr Amaral Santos, por sua vez, ao comentar o art. 345, do CPC, ensina que: "... não é aplicável desde logo a pena de confissão do § 2º do art. 343, a qual será considerada tão somente própria sentença, se o juiz se convencer de ter havido recusa de depor.", (ob. cit. pág. 91).

Para nós, face aos termos do artigo 345, do CPC, concluímos que é na sentença que o juiz deve analisar a motivação da falta de ciência

do fato, sopesando-a, para saber se há, ou não, motivo justificado, e, no caso de evasiva, deve caracterizá-la, observando o painel probatório, inclusive o todo do depoimento da parte, para verificar se realmente houve intuito de não depor. O silêncio, a recusa de depor ou a evasiva, se dessa forma concluir o juiz na sentença, pesará contra a parte que assim depos, podendo até mesmo vir a ser considerada como pena de confissão, ou, em menor grau, como elemento de convicção desfavorável à parte que assim depos.

A essas regras se submetem as partes. Resta saber se o depoimento prestado por preposto, no processo trabalhista, está sujeito às consequências do art. 345, do CPC. Entendemos que sim. Com efeito, não obstante, o § 1º do art. 843, da CLT estabelecer que "É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato...", a regra não pode ser absoluta, a exigir que o preposto tenha conhecimento integral de todos os fatos. Seria exigir onipresença. Ora, se da própria parte se admitem falhas, quanto mais há de admitir-se em depoimento de outra pessoa autorizada, em nome da parte. Isso, entretanto, não quer dizer que o preposto pode se omitir, sem consequências, alegando desconhecimento do fato, por não ter dele ciência própria. Há de admitir-se tão somente faltas de respostas, lastreadas em pequenos lapsos de memória, ou mesmo de conhecimento de fato, que, de tão específico, só mesmo pessoa presencial poderia responder. Vale dizer, o preposto não pode alegar desconhecimento de fato relacionado a questão central da lide, mas há de aceitar-se pequenas falhas no seu depoimento, relacionadas a fatos secundários relativos à lide.

Por fim, considere-se que os artigos 345 e 347 do CPC são aplicáveis ao processo do trabalho, já que a CLT é omissa, nesse ponto, e também não há incompatibilidade com as normas processuais trabalhistas (art. 769, da CLT).

# Da intimação das testemunhas pela justiça do trabalho

Carlos Alberto de Noronha



*Um dos problemas que merece estudo acurado dada à importância prática no dia-a-dia das audiências que se instalam perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, é aquele que se refere à intimação das testemunhas quando não comparecem à chamada audiência inaugural.*

**R**ealmente. Exercendo atualmente a advocacia trabalhista, após muitos anos como Juiz do Trabalho, com surpresa vimos constatando a disparidade de procedimentos que existem quanto à forma pela qual as testemunhas são ou não apresentadas em Juízo.

Assim é que, encontramos aqueles Juizes que facultam às partes um prazo, normalmente 5 dias, após a primeira audiência, para que apresentem o respectivo rol encontramos ainda aqueles que entendem que as partes devem apresentar seus róis anteriormente à audiência, mais ainda, há aqueles que, nos termos do art. 845 da CLT, entendem que cabe exclusivamente à parte trazer suas testemunhas, há outros mais que entendem que a parte deve apresentar o rol na audiência inicial para que tenha direito à intimação de suas testemunhas e para tanto, determinam à Secretaria a aposição de um carimbo no anverso da notificação informando a parte a esse respeito.

No entanto, em que pese o aspecto prático dessa medida (aposição de carimbo), bem como o espírito acautelatório de informar a parte à respeito do procedimento a ser observado, tal inscrição não pode ser tida como ato processual e, sequer pode obrigar a parte. Trata-se de uma inscrição apócrifa, cuja autoria pode ser atribuída a qualquer um. Não há previsão legal para que tenha força imperativa.

Portanto, o que se constata é uma verdadeira babel, constituída de procedimentos os mais diversos. Ocorre que esta situação proporciona às partes e a seus patronos insegurança no que tange à prova testemunhal, pois, no mínimo, deverão saber da conduta do Juiz que presidirá a audiência e que, nem sempre é o titular daquela Junta. Toda esta cornucópia de entendimentos legais poderia ser, pelo menos reduzida à insignificância, caso houvesse manifestação do T.S.T., no sentido de uniformizar a jurisprudência respectiva, na tentativa de orientar os Magistrados a um só procedimento, o que, sem dúvida daria maior estabilidade à parte na defesa de sua tese.

Examinando-se o problema sob o aspecto legal, "data venia", entendemos que a preocupação maior do Magistrado deve dizer respeito à liberdade que deve dar à parte para que produza sua prova, evidentemente, evitando que se traga a juízo provas meramente protelatórias. Acima de tudo, cabe ao

Magistrado permitir que venha aos autos, com a maior fidelidade possível, a realidade dos fatos em discussão, não sendo tão relevante o eventual atraso na tramitação processual. "A contrario sensu" todos os procedimentos que dificultam a produção da prova testemunhal, importariam em cerceamento de defesa.

No art. 5º, LV, da Constituição Federal, encontramos o princípio da ampla defesa, a saber:

"Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e defesa ampla, com os meios e recursos a ela inerentes".

A matéria em questão, tratada a nível constitucional, faz concluir-se, às partes, tanto no processo administrativo, como no judicial, deverão ser facultados todos os meios necessários para a prova da tese que tenham abraçado.

Com razão o Constituinte de então. Ao Poder Judiciário, por sua própria natureza, caberá perquirir da Justiça. Não é importante, para tanto, que a tramitação do processo seja retardada, mas, que o Juízo tenha cumprido a obrigação de ter facultado às partes os meios necessários para prova de suas alegações.

Indeferir-se requerimento da parte no sentido de que suas testemunhas sejam notificadas para comparecer à audiência que deveria ser designada importa em cerceamento de defesa, ainda que o Juiz tenha determinado a aposição do já referido carimbo da notificação informando que a audiência seria uma. Ora, como é de conhecimento, todas as audiências são unânimes, em princípio, perante a Justiça do Trabalho.

Esta a regra. Todavia, como sabemos existem exceções, como por exemplo, o caso da realização de perícia, quando invariavelmente, adia-se a audiência.

Se, por um lado, nada consta a respeito da apresentação de rol de testemunhas, anteriormente à audiência, em toda a legislação laboral, por outro, existe dispositivo legal específico no sentido de que, caso as testemunhas não compareçam espontaneamente, caberá ao Juízo proceder à intimação das mesmas. É o que dispõe o art. 825, parágrafo único, da CLT.

Com inteira razão o legislador de então. A parte não detém o Poder de Polícia para obrigar a testemunha a

comparecer à audiência, sob pena de afrontar os termos do art. 5º, II, da C.F.

O art. 825 da CLT é o preceito legal que assegura a parte o direito de ter suas testemunhas intimadas a comparecer à audiência.

Decorre de tal preceito que, sem dúvida a parte deverá portar o seu rol quando do comparecimento à audiência. Com isto, restará [provado que contactou com suas testemunhas, pelo menos individualizando-as, deduzindo-se a formulação de convite para comparecimento à audiência, isto é o máximo que se pode exigir da parte.

Por outro lado, não podem ser tidos como fonte subsidiária do Direito Processual do Trabalho o disposto pelos arts. 267 e 407 do CPC. O primeiro refere a processo de rito sumariíssimo e o segundo à ação ordinária, procedimentos totalmente incompatíveis com o processo trabalhista quanto ao ponto em tela e, além disso, este último procedimento tem regra específica constante da CLT (art. 825, parágrafo único), como dissemos, para regular a matéria, não sendo o caso, frise-se, de subsidiariedade. Inaplicáveis, pois, tais preceitos ao processo trabalhista.

## DA DOCTRINA

"... As que não comparecerem serão intimadas, ex officio ou a requerimento da parte, (CLT - art. 825, parágrafo único) (In "Direito Judiciário do Trabalho", pág. 318, Coqueijo Costa).

"... As testemunhas que não atenderem ao convite da parte, feito pessoalmente ou pelo seu advogado, verbal ou por escrito, serão, a requerimento da parte, na audiência em que faltaram, notificadas pelo órgão jurisdicional."

(In "Curso de Direito Processual do Trabalho", pág. 212, Amauri Mascaro Nascimento).

De tudo que ora se aduziu, é de se concluir que ao Juiz cabe, primeiramente, facultar às partes, todos os meios para que apresentem em Juízo todas as provas com as quais busquem provar a respectiva tese, impedindo, outrossim, que atos e diligências procrastinatórios seja perpetrados.

Por outro lado, no caso específico da prova testemunhal, sempre que a parte, portando o respectivo rol na audiência, requerer que suas testemunhas sejam intimadas, deverão ter o requerimento deferido nos termos do art. 825, parágrafo único da CLT, norma expressa que não permite a subsidiariedade do CPC.

## Lista de antiguidades

## Juizes presidentes da 1ª instância

01. Amador Paes de Almeida
02. Braz José Mollica
03. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva
04. Alceu de Pinho Tavares
05. José Cláudio Netto Motta
06. Anélia Li Chum
07. Diva Aparecida Leite Alves de Almeida
08. Raimundo Cerqueira Ally
09. Ildeu Lara de Albuquerque
10. Maria Alexandra Kowalski Motta
11. Carlos Francisco Bernardo
12. Nei Frederico Cano Matins
13. Maria Aparecida Duenhas
14. Antônio da Graça Caseiro
15. Iara Antônia Braga Jardim
16. Bosco Araújo de Menezes
17. Homero Andretta
18. Hélio Boccia Perez
19. Antônio José Teixeira de Carvalho
20. Adriano Cândido Mazzeu
21. Décio Sebastião Daidone
22. Sérgio Winnik
23. Pedro Paulo Teixeira Manus
24. Carlos Moreira de Luca
25. Fernando Antônio Sampaio da Silva

26. Vera Marta Públis Dias
27. Renato de Lacerda Paiva
28. Luiz Carlos Gomes Godoi
29. Rilmá Aparecida Hemetério
30. Maria Inês Moura Santos Alves da Cunha
31. Maria Doralice Novaes
32. Ruth Cardillo Guidon
33. Lucile Andréa Fittipaldi Morade
34. Paulo Augusto Câmara
35. Vilma Capato
36. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald
37. Marcos Emanuel Canhete
38. Maria Ignez Silveira
39. Maria Lúcia Moraes Barbosa
40. Ricardo Cesar Alonso Hespanhol
41. Maria Isabel de Carvalho Viana Paz
42. Odette Silveira Moraes
43. Janete Bludeni
44. Yone Frediani
45. Laura Rossi
46. Mariângela de Campos Argento Muraro
47. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira
48. Maria de Fátima Ferreira dos Santos
49. Maria Elisabeth Pinto Ferraz Luz
50. Ana Lúcia Feliciano de Camargo

51. Iara Ramires da Silva de Castro
52. Lauro Previatti
53. Tânia Bizarro Quirino de Moraes
54. Ivan Fernando Gentile
55. Mércia Tomazinho
56. Waldir Alves
57. Edilberto Pinto Mendes
58. Beatriz de Lima Pereira
59. Wilson Fernandes
60. Rosa Maria Zuccaro
61. José Garcia Monreal Júnior
62. Antônio Carlos de Carvalho
63. Luiz Antônio Moreira Vidigal
64. Luiz Carlos Norberto
65. Sonia Maria de Barros
66. Ana Maria Contrucci Brito Silva
67. Lizete Belido Barreto Rocha
68. Arlete Festino
69. Eduardo de Azevedo Silva
70. Lilian Lygia Ortega Mazzeu
71. Sonia de Araújo Cruz Galbetti
72. Lúcia Gilda Ranieri Russo
73. Maria Lúcia Beltrani
74. José Carlos Fogaga
75. José Ruffolo

76. Yara Simões
  77. Sílvia Terezinha de Almeida Prado
  78. Daisy Sardinha Ribeiro da Silva
  79. José Roberto Carolino
  80. Paulo Dias da Rocha
  81. Maria da Conceição Batista
  82. Paulo Sérgio Spósito
  83. Milton Catelli
  84. Hiroko Ariê Pinheiro
  85. Ana Cristina Lobo Petinati
  86. Maria Minomô de Azevedo
  87. Sonia Aparecida Gindro
  88. Nelí Barbuy Cunha Monacci
  89. Gézio Duarte Medrado
  90. Sérgio José Bueno Junqueira Machado
  91. Rafael Edson Pugliese Ribeiro
  92. Cátia Lungov Fontana
  93. Pedro Carlos Sampaio Garcia
  94. Jomar Luz de Vassimon Freitas
  95. Iracema de Carvalho Costa Manso
  96. Maria Cristina Fisch Xavier
  97. Neyde Galardi de Mello
  98. Magda Maria Kersul de Brito
  99. Rita Maria Silvestre
- Posição em 30 de junho de 1993.

## Juizes substitutos

01. Walter Palinkas
02. Maria Stella Lopes da Silva Vasconcellos
03. Francisco Ferreira Jorge Neto
04. Rosa Maria Villa Custódio
05. Maria de Lourdes Antônio
06. Ana Izabel Ferreira Bertoldi
07. Sonia Maria Forster do Amaral
08. Carlos Roberto Husek
09. Neusa Maria Spaccasassi
10. José Eduardo Olivé Malhadas
11. Salvador Franco de Lima Laurindo
12. Wilma Gomes da Silva Hemandes
13. Leila Aparecida Chevchuk de Oliveira do Carmo
14. Fausto Couto Sobrinho
15. Altair Berty Martinez
16. Sérgio Roberto Rodrigues
17. Silvano Abramo Margherito Ariano
18. Maria Aparecida de Campos Goulart
19. Maria Inês Ré Soriano
20. Manoel Antônio Ariano
21. Manoel Antônio Ariano
22. Carmen Lúcia Benedita Fernandes
23. Dóris Ribeiro Torres Prina
24. Eunice Joanna Virgínia Rodrigues Romeiro Bussamra
25. Valter Fernandes
26. Lilian Gonçalves

27. Jucirema Maria Godinho Gonçalves
28. Regina Maria de Oliveira Vasconcelos
29. Luiz Fernando dos Santos
30. Jane Granzoto Torres da Silva
31. Kyong Mi Lee
32. José Coelho
33. Sonia Jardim Conti
34. Nelson Bueno do Prado
35. Vera Lúcia Peres Pessoa
36. Paulo José Ribeiro Mota
37. Sérgio Pinto Martins
38. Ricardo Verto Ludovice
39. Gilson Ildelfonso de Oliveira
40. Cíntia Táffari
41. Hélio Grasselli
42. Edivaldo de Jesus Teixeira
43. Maria Neurandi Vasconcelos de Andrade
44. Roberto Barros da Silva
45. Cristina Ottoni Valero
46. Vera Maria Cardoso Cardim
47. Jonas Santana de Brito
48. Manoel Santana Câmara Alves
49. Dâmia Ávoli
50. Isa Raimunda Lima de Sousa
51. Isabel Cristina Quadros Romeo
52. Bianca Bastos
53. Sandra Curi

54. Orlando Apuene Bertão
55. Ana Paula Pellegrina Lockmann e Souza
56. Rosana de Almeida Bueno Russo
57. Adalberto Martins
58. Álvaro Alves Nôga
59. Fernanda Oliva Cobra Valdívia
60. Benedito Valentini
61. Elza Eiko Mizuno
62. Antônio Ricardo
63. Mauro Vignotto
64. Paulo Henrique Martinhago
65. Maria Raquel Ferraz Zagari
66. Sílvia Beatriz de Mendonça Pereira
67. Lycanthia Carolina Ramage
68. Edvío de Sá
69. Armando Augusto Pinheiro Pires
70. Américo Carnevalle
71. Willy Santilli
72. Celita Carmen Corso
73. Antero Arantes Martins
74. Luciano Santana Crispim
75. Maria Cristina Xavier Ramos
76. Margoth Giacomazzi
77. Osvaldo José da Silva
78. Susete Mendes Barbosa
79. Pedro Thomazi Neto
80. Maria Elizabeth Mostardo

81. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira
82. Sérgio Cardoso e Silva
83. Maria José Bighetti Ordoño
84. Alice Maria Guimarães Machado Giberti
85. Martha Natalina Fedél
86. Ana Maria Moraes Barbosa
87. Daniel de Paula Guimarães
88. Sueli Tomé
89. Lauro Stankiewicz
90. Roni Genicolo Garcia
91. Cláudio Roberto Sá dos Santos
92. Pedro Walter de Pretto
93. Waldomiro Antonio da Silva
94. Marina Junqueira Netto de Azevedo Ramos
95. Eliana Felix
96. Neivaldo Machado Cordeiro
97. José Paulo dos Santos
98. Janete do Amarante
99. Olívia Pedro Rodriguez
100. Maria de Lourdes Veiga Lopes Lavorato
101. Maurício Takao Fuzita
102. Jandira Ortoplan Inocência
103. José Luiz Fernandes

Posição em 30 de junho de 1993.

## Falecimento

Faleceu no dia 1º de junho de 1993, a Sra. Clara Sarno, sogra de nosso colega Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, a quem enviamos nossas condolências.

## Marli Bontempo de Albuquerque

A comunidade associativa foi surpreendida dia 21 de maio de 1993 com o falecimento de Marly Bontempo de Albuquerque (foto), esposa de nosso colega Ildeu Lara de Albuquerque. Nascida aos 13 de abril de 1938, advogada militante na Justiça do Trabalho e na Vara da Família e das Sucessões, Marly era presença constante nos encontros sociais ao lado do esposo. Muito contribuiu, com sua maneira de ser, nas realizações sociais da AMATRA-II, quando Ildeu foi Presidente, ajudando-o nas providências quanto a locais de jantares, ornamentação dos ambientes de coquetéis e na animação do evento; com sua simpatia granjeou a amizade de muitos colegas por todo o Brasil, quando acompanhava o marido em suas atividades na AMB, como Vice-Presidente ou redator-chefe da Revista da ANAMATRA.

O sepultamento realizou-se no Cemitério do Morumbi, dia 22, e a missa de 7º dia foi celebra-

da no dia 27 de maio, na Igreja de Santa Therezinha, quando foram prestadas as homenagens de juizes, advogados, funcionários da Justiça e amigos.

A AMATRA-II fez-se representar por sua Diretoria e este Jornal manifesta sua solidariedade ao Ildeu, às filhas Kátia (colega da 18ª Região) e Karla (autorado Projeto do novo prédio da JT), nesse momento de triste separação.



## Aposentadorias

## Adolpho Carlos Gottfried Mertens

No dia 21/5/93; perde a magistratura trabalhista o reconhecido talento de Adolpho. Merecedor de todas as referências elogiosas pelo trabalho que com afinco e serenidade, sempre desempenhou à frente das Juntas que dirigiu e pela amizade demonstrada pelo número de colegas e de servidores que acorreram ao ato de homenagem realizado na 39ª JCI. Ao colega Adolpho os nossos cumprimentos e os votos de felicidade em sua nova atividade de empresário do ramo de hotelaria.



## Aparecida de Souza Lima e Oliveira

No dia 10/7/93. Colega muito querida, presidiu as 7ª e 33ª Juntas da Capital.

Advogada militante, ingressou na Magistratura através do VIII Concurso, tomando posse em 11/3/83. Ciosa para com o trabalho e firme em seus princípios de bem servir ao público, Aparecida deixa a Justiça com a consciência do dever cumprido e a satisfação de tudo ter feito para o cumprimento de sua missão de julgadora. Merecia uma oportunidade como substituta no Tribunal. Parabéns, Aparecida pelo que fez e pela nova fase de sua vida.

## Enlaces

\* Luciana e Marcelo, ela nascida de Cremilde Tremalose Paschoalin e Discênio Paschoalin, e ele de Antoniza Luciano Amorim e Bosco Araújo de Menezes, uniram-se pelos sagrados laços do matrimônio, a 12 de junho do corrente.

Muito comovente, a cerimônia aconteceu na Capela do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, com a presença de grande número de familiares, amigos e convidados.

Detalhe simpático e curioso: o convite para o enlace foi encimado pela conhecida expressão de Milton Nascimento:

Mulher e homem é o amor mais parecido com a primavera.

É dentro dele que mora a luz, vida futura no tempo de explodir.

\* Maria Roberto Loluglio Zagari e Ceres Lima Ferraz Zagari e os familiares dos saudosos Onofre Valentim Filho e Maria José Abrahão Valentim festejaram o enlace de Maria Raquel e Kennedy, a 3 de julho.

Cerimônia realizada na Catedral Metropolitana de Juiz de Fora, Minas Gerais.

\* Jaguarhara de Toledo Ramos e Carlota P. Volpi Ramos, pais de Gabriela, e Sidney Antônio Marques e Ana Maria Contrucci B. Silva, genitores de Adriano, convidam para o casamento de ambos.

Será a 10 de julho, na Igreja São Pedro e São Paulo, no Parque do Morumbi, Cidade Jardim, São Paulo, às 19h00.

## Solidariedade a colegas

A AMATRA II manifestou solidariedade aos colegas do Paraná, que estão passando por séria crise, por haverem sido afrontados por atitudes insólitas do Executivo paranaense. Recebemos nota oficial, emitida pela Associação dos Magistrados do Paraná e pela Associação dos Magistrados Brasileiros, sobre o assunto, com título "A Democracia em Perigo".

## Institutos de Direito

Recebemos, para divulgação, entre os colegas, os formulários de adesão, como membros correspondentes, aos Institutos Paranaense de Direito do Trabalho e Amazônico de Direito e Processo do Trabalho, com sede em Belém do Pará. Os referidos formulários encontram-se à disposição dos colegas, na Secretaria da AMATRA.

## Aniversariantes de Junho e Julho

## Junho

João Crisóstomo Martins Ferreira, dia 1;  
Maria de Fátima F. dos Santos, dia 1;



**José Carlos Fogaça,**  
dia 3

**Maria da Conceição Batista,**  
dia 10



Manoel Antônio Ariano, dia 20;  
José Luís Vasconcellos, dia 21;  
Paulo Sérgio Sposito, dia 22;

Helder Almeida de Carvalho, dia 9;  
Luiz Carlos Gomes Godoi, dia 10;  
Raimundo Cerqueira Ally, dia 10;  
Elza Eiko Mizuno, dia 15;  
Walter Campaz, dia 16;  
Bianca Bastos, dia 20;



**José Garcia Monreal Junior,**  
dia 14

**Rubens Tavares Aidar,**  
dia 9



Eunice Joanna V. R. R. Bussamra, dia 27;  
Leny Piza Guimarães, dia 27;  
José Anchieta Falleiros, dia 28



**Vera Marta Publio,**  
dia 20

## Julho

Paulo Augusto Câmara, dia 2;  
Américo Carnevalle, dia 3;  
Laura Rossi, dia 3;  
Margoth Giacomazzi, dia 3;



**José Roberto do Prado Barretto,**  
dia 1

Josué Adauto da Silva, dia 1;  
Isa Raimunda Lima de Sousa, dia 2;  
Juraci Silva, dia 2;

Silvia Terezinha de Almeida Prado, dia 3;  
João Ferreira dos Santos, dia 10;  
Irene Araim Luz, dia 12;

**José Henrique Marcondes Machado,**  
dia 12



**Kyong Mi Lee,**  
dia 1



**José Coelho,**  
dia 22



Manoel Santana Câmara Alves, dia 26;  
Eldah Menezes Gullo Duarte, dia 31;  
Silvia Beatriz de M. Pereira, dia 31.

**Salvador Franco de Lima Laurino,**  
dia 22



**Nicolau dos Santos Neto,**  
dia 15

Luiz Carlos Norberto, dia 16;  
Arlete Casseb, dia 19;  
Beatriz de Lima Pereira, dia 19;  
Paulo Dias da Rocha, dia 19;  
Fernando Antônio Sampaio da Silva, dia 21;  
Rosa Maria Zuccaro, dia 22;  
Rubens Noronha de Mello, dia 22;  
Geraldo Passini, dia 26;



**Jonas Santana de Brito,**  
dia 29

# Promoções Sociais da AMATRA



Selma Dias

A Diretoria da AMATRA inovou suas atividades, oferecendo aos associados uma audição instrumental bastante aplaudida. O evento foi concomitante com a vernissage de aquarelas de Selma Dias.

Os instrumentistas convidados para a audição foram Silvia Ricardino e Marco Antônio Cancellato, respectivamente, com suas harpa e fauta, que interpretaram músicas medievais, folclore celta, renascentista, barroco (Bach, Haendel, Vivaldi), classicista (Mozart) e brasileiras - desde modinhas imperiais até Zequinha de Abreu, Villa-Lobos, Ernesto Nazareth e outros.

O que agradou os presentes foi o modo simpático com que os dois músicos se relacionam com o público: bastante descontraídos e prestando sempre informações interessantes sobre as peças apresentadas.

Silvia (que é bacharel em Direito, e da mesma turma das Arcadas dos colegas

Sérgio J. B. Junqueira Machado, Rosa Maria Zuccaro e Maria Elizabeth P. F. Luz), refere-se à harpa com muito carinho, dizendo que é o instrumento de cordas mais antigo e desde a Grécia Antiga anda de mãos dadas com a flauta, que é o instrumento de sopro mais antigo. Silvia toca harpa medieval, harpa celta e harpa de concertos.

Marco Antônio toca flauta em Sol e em Dó, e flautim.

Por sua vez, a talentosa e consagrada artista da nova safra, Selma Dias, concedeu-nos o privilégio de conhecer o seu trabalho, brindando a todos com a exposição de obras realmente inesquecíveis. Sabe-se que a aquarela é um dos tipos de pintura mais difíceis e que exige mais do artista, sobretudo, porque não admite retoques.

Aguardaremos novos acontecimentos como esses, apresentando nossos parabéns à Diretoria da AMATRA pela feliz programação.



A audição instrumental

## Ana Amarylis lança "Momentos Que Conto"

Foi lançado dia 7 de julho, na Livraria Brasiliense, a obra "Momentos Que Conto" de autoria da colega Ana Amarylis Vivacqua Oliveira Gulla, nossa associada e Juíza Presidente da Junta de Guaratinguetá.

A obra reúne vários textos ecléticos, tais como: ficção, memorialismos, poemas, romances e infante juvenil.

Entre eles está "Mergulho no Nada", premiado pela Rádio e TV Cultura.

O prefácio é de Hernani Donato, Membro da Academia Brasileira de Letras e Presidente do Instituto Geográfico, que ao enaltecer o trabalho da autora vaticina: "é o primeiro livro e certamente não será o último".

O produto da venda do livro será doado à Associação das Crianças Altistas. Ana, oportunamente, está autografando o livro em nossa Sede.



Ana Amarylis

## Viagens

Dora Vaz Trevino, aos Estados Unidos, em férias.

Gézio Duarte Medrado em férias, com a esposa Raquel, aos Estados Unidos da América e Canadá.

## Promoções



**Maria Cristina Fisch Xavier,**  
dia 24/5/93,  
para a 5ª JCJ  
de Cubatão



**Neyde Galardi de Mello,**  
dia 21/5/93, para a  
2ª JCJ de São Vicente



**Rita Maria Silvestre,**  
para a  
1ª JCJ de  
São Vicente



**Magda Kersul de Brito,**  
para a  
48ª JCJ  
de São Paulo